

LEI 3.119 DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2016 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016, crédito adicional Especial no valor de R\$ 349.000,00 (Trezentos e quarenta e nove mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

11 – SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

18.541.0014.1.105 - Construção Viveiro de Mudas – Altos dos Laranjais
4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 349.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados – Fehidro

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação proveniente de convênio Estadual.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de janeiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 27 de janeiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI 3.120 DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2016 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016, créditos adicionais Especiais no valor de R\$ 492.132,00 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil, Cento e Trinta e Dois Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

11 – SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

18.542.0014.1.105 – PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DE RESÍDUO SÓLIDOS

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 482.289,36

Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados – Fehidro

18.542.0014.1.105 – PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DE RESÍDUO SÓLIDOS

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 9.842,64

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º – A cobertura dos créditos adicionais Especiais abertos no artigo anterior, no valor R\$ 492.132,00 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil, Cento e Trinta e Dois Reais) será da seguinte forma:

I - R\$ 482.289,36, recursos do FEHIDRO proveniente de convênio Estadual, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

II – R\$ 9.842,64 com anulação parcial da seguinte dotação, nos termos do inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

11 – SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

20.601.0014.2.028 – MANUTENÇÃO DO INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E CONTROLE AMBIENTAL

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 9.842,64

Fonte 01 – Tesouro

Art. 3º - Os créditos especiais abertos no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de janeiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 27 de janeiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.121 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.
Autor: Regina Maria de Araújo Abdala–Vereadora

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio ao Poder Legislativo de cópias de contratos e convênios celebrados pela Administração Municipal, assim como relatórios e obras, serviços e estudos técnicos."

Eu, NILSO VENTRIS, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo PROMULGO nos termos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a enviar no prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura, cópias dos Contratos e Convênios celebrados pela administração Municipal.

I - As cópias dos contratos e convênios celebrados deverão ser encaminhadas juntamente com toda documentação do procedimento licitatório que antecedeu a adjudicação do vencedor, e posterior assinatura do contrato/convênio.

Parágrafo único: Quando a contratação dar-se-á na modalidade dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fulcro nos artigos 24 e 25 da lei Federal 8.666/93, deverá a Administração Municipal enviar ao Poder Legislativo a cópia da justificativa para a não ocorrência do certame.

Art. 2º Fica o Poder Executivo obrigado a enviar no prazo de 30 dias, a contar da data da elaboração, cópias dos relatórios parciais e finais de obras, serviços e estudos técnicos contratados pela Administração Municipal com órgãos executores públicos e privados.

Art. 3º O Poder Executivo fica obrigado a enviar ao Poder Legislativo, somente as cópias dos documentos e contratos elaborados após o início da vigência da presente Lei.

Art. 4º Com vistas a economicidade, e a preservação do Meio Ambiente, todas as cópias de documentos a que se refere esta Lei, poderão ser enviadas ao Poder Legislativo em formato eletrônico, digitalizadas página a página, com indicação clara da ordem sequencial.

Parágrafo único: O envio de quaisquer das cópias de documentos supramencionados fora do prazo deverá ser justificada, por escrito, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou pelo representante do órgão responsável pelo envio do documento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 16 de fevereiro de 2016.

NILSO VENTRIS

Presidente da Câmara

Publicada, por inteiro teor, na Câmara Municipal, onde se encontra afixada no Átrio, em data de 16 do mês de fevereiro do ano de 2016, e encadernada sob folhas 06 no Volume de Leis nº 01/2016. Laranjal Paulista, 16 de fevereiro de 2016.

Mariana Quatrochi
Diretora Técnica Legislativa

LEI Nº 3.122 DE 02 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2016 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016, créditos adicionais Especiais no valor de R\$ 358.832,69 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE

12.365.0005.1.021 – Construção de Creche – FNDE/PROINFÂNCIA

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 85.082,69

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro

10 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.113 – Construção do Portal da Cidade Av. Gov. Pedro de Toledo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 243.750,00

Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

15.452.0013.1.113 – Construção do Portal da Cidade Av. Gov. Pedro de Toledo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro

11 – SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

18.541.0014.1.105 - Construção Viveiro de Mudas – Altos dos Laranjais

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º. – A cobertura dos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, no valor R\$ 358.832,69 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos) será da seguinte forma:

I – Recursos de Convênio Federal para construção de creche pré-infância juros de aplicação financeira no valor de R\$ 85.082,69 (Oitenta e cinco mil, oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos)recursos conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro.

II – Recursos de Convênios Federais para construção do portal da cidade R\$ 243.750,00 (Duzentos e Quarenta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) recursos conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

III – Recursos próprios com anulação parcial da dotação abaixo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta Mil Reais), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS – ENCARGOS GERAIS

99.999.0004.0.999 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 – 051 – Reserva de Contingência R\$ 30.000,00
Fonte 01 –Tesouro

Art. 3º. - Os créditos especiais abertos no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 02 de março de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.123 DE 04 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente cursem Faculdade, Curso Técnico Profissionalizante ou Curso Preparatório para Vestibular em Estabelecimentos de Ensino, localizados em outros Municípios e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros a título de ajuda de custo para o transporte em veículos coletivos de passageiros, aos estudantes que estiverem efetivamente matriculados e frequentando Curso Universitário ou Curso Técnico Profissionalizante ou Curso Preparatório para Vestibular em Estabelecimentos de Ensino, localizados em outros Municípios, desde que esses Cursos não sejam oferecidos no Município de Laranjal Paulista, para custear as despesas de transporte escolar, durante o período do ano letivo de 2016.

Parágrafo Único – O veículo a que se refere este artigo deverá estar coletivamente fretado, na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, saindo diariamente do Município de Laranjal Paulista com destino à Instituição de Ensino.

Art. 2º - A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e 1ª quinzena do mês de dezembro do ano 2016.

§ 1º - A ajuda de custo corresponderá a pagamento do valor parcial das despesas para estudantes que frequentam Curso Universitário, Curso Técnico Profissionalizante ou Curso Preparatório para Vestibular das despesas necessárias com transporte até o Município onde se localiza o Estabelecimento de Ensino em que o beneficiário está cursando.

§ 2º - O valor da ajuda de custo é fixado pela Tabela constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei. (Redação dada pela Emenda nº 06/2016)

§ 3º - A ajuda de custo será concedida para um único Curso de Nível Superior ou Curso Técnico Profissionalizante ou uma única vez para Curso Preparatório para Vestibular.

§ 4º - Não farão jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes que possuam residência no Município em que frequentem Cursos ou que utilizem o transporte, somente nos dias de véspera e seguintes aos feriados, sábados e domingos e finais de semana.

§ 5º - VETADO.

Art. 3º - Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá:

I – Encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo até o dia 07/03/2016, para os Cursos que se iniciam no primeiro semestre de 2016 e até o dia 30/07/2016, para os cursos que se iniciam no 2º semestre de 2016.

II – Comprovar a respectiva matrícula em Curso Superior ou Curso Técnico Profissionalizante ou Curso Preparatório para Vestibular;

III – Ter residência e domicílio no Município de Laranjal Paulista;

IV – Comprovar o valor da despesa com transporte através de nota fiscal;

V – Comprovar a frequência na faculdade trimestralmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, limitada a R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais).

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor nadata de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 04 de março de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA

I – CURSO UNIVERSITARIO E PROFISSIONALIZANTE

CIDADE	VALOR DO REEMBOLSO
ITU	R\$ 237,00
PIRACICABA	R\$ 237,00
SALTO	R\$ 237,00
SANTA BÁRBARA	R\$ 237,40
SOROCABA	R\$ 237,00
TATUI	R\$ 200,00
TIETÊ	R\$170,00

II –CURSO PREPARATORIO PARA VESTIBULAR

PIRACICABA.....R\$ 120,00
TIETÊ.....R\$ 85,00

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.124 DE 08 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre revisão geral anual de salários, subsídios, vencimentos, proventos de aposentadorias ou pensões da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 09/2016)

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - VETADO

Art. 2º - Fica alterada a remuneração mensal do Emprego de Provimento Efetivo de Agente de Serviço I (Gari, Serviços Gerais, Vigia e Instrutor Musical), de R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais) para R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se for necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 08 de março de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.125 DE 08 DE MARÇO DE 2016

Altera a redação do artigo 27, da Lei 2.401 de 1º de dezembro de 2003, que dispõe sobre remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - O artigo 27, da Lei nº 2.401 de 1º de dezembro de 2003, que dispõe sobre remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O valor da remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar passará de R\$ 1.206,77 (Hum mil, duzentos e seis reais e setenta e sete centavos), para R\$ 1.273,14 (Hum mil, duzentos e setenta e três reais e quatorze centavos) e uma cesta básica igual à fornecida aos servidores públicos municipais do Poder Executivo”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária, suplementada se for o caso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 08 de março de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.126 DE 08 DE MARÇO DE 2016
Autor: José Francisco de Moura Campos – Vereador

Dispõe sobre a proibição do uso, estocagem e/ou comercialização de “Cerol”(mistura de cola e vidro moído ou pó de ferro) e produtos similares no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica proibido o uso, estocagem e/ou comercialização de “Cerol” e/ou produtos similares no Município de Laranjal Paulista.

Parágrafo Único - Entende-se por “Cerol”, o produto originário da mistura de cola de madeira com vidro moído e/ou pó de ferro.

Art. 2º - Ao infrator do disposto no artigo anterior, com relação ao uso de “Cerol” serão impostas as seguintes penalidades, observando-se os critérios da Lei Estadual nº. 12.192, de 06 de janeiro de 2006:

I - ser maior de idade:

- a) apreensão do material instrumento da infração - manivela, linha, pipa ou similares;
- b) multa de 50 (cinquenta) UFESPs.
- c) multa em dobro, em caso de reincidência.

II - se menor de idade:

- a) apreensão do material instrumento da infração - manivela, linha, pipa ou similares;
- b) multa de 50 (cinquenta) UFESPs aos pais ou responsáveis.
- c) multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 3º - Ao infrator do disposto no artigo 1º, como relação a estocagem e/ou comercialização, após constatação dos produtos proibidos, da presente Lei, implicará na sua imediata apreensão e aplicação de multa, pelo Poder Executivo, no valor equivalente a 100(cem) UFESPs.

Parágrafo Único - Havendo reincidência da irregularidade, fica o Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal autorizado a cancelar o competente Alvará de Uso e proceder a lacração do estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis e será aplicada multa em dobro.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas para a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.680, de 27 de fevereiro de 2009.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 08 de março de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.127 DE 08 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre revisão geral anual de salários, subsídios, vencimentos, proventos de aposentadorias ou pensões da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 09/2016)

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2016, revisão geral anual de salários, subsídios, vencimentos, proventos de aposentadorias ou pensões, conforme o caso, calculado na ordem de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento), no Quadro de Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores e ao dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 08 de março de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº3.128, de 15 de março de 2.016.

Autor: Mesa da Câmara Municipal

"Dispõe sobre a revisão anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo do Município de Laranjal Paulista, na forma do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal."

Eu, NILSO VENTRIS, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo PROMULGO nos termos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a presente Lei:

Art. 1º Fica concedido a partir de 1º de fevereiro de 2016 reajuste salarial de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete décimos por cento) a título de revisão anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo do Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º A revisão anual será fixada sempre no primeiro dia do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 15 de março de 2016.

NILSO VENTRIS

Presidente da Câmara

Publicada, por inteiro teor, na Câmara Municipal, onde se encontra afixada no Átrio, em data de 15 do mês de março do ano de 2016, e encadernada sob folhas 11 no Volume de Leis nº 01/2016. Laranjal Paulista, 15 de março de 2016.

Mariana Quatrochi

Diretora Técnica Legislativa

LEI Nº 3.129 DE 29 DE MARÇO DE 2016

Altera o art. 17, da Lei nº 3.097 de 25 de agosto de 2.015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - O art. 17 da Lei nº 3.097, de 25 de agosto de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos que dispõe as legislações em vigor, a efetuar repasses, através de subvenção, contribuição e auxílio as entidades relacionadas, condicionada aos limites das possibilidades financeiras do Município”.

Associação Criança Esperança Laranjalense – ACEL CNPJ 02.536.077/0001-06	116.360,00
União Beneficente Irmãs de São Vicente de Paulo CNPJ – 61.000.683.077/0001-71	55.880,00
Associação de Mães Maria Sampaio CNPJ – 45.508.934/0001-77	35.270,00
Asilo São Cristovão CNPJ – 51.335.578/0001-30	158.250,00
Sociedade Unidos da Melhor Idade de Laranjal Paulista CNPJ – 02.333.616/0001-00	16.160,00
Associação Amizade da Terceira Idade de Laranjal Paulista CNPJ – 02.170.340/0001-96	16.160,00
Associação Laranjalense dos Portadores de Def. – ALARDE CNPJ – 04.834.332/0001-22	25.330,00
Associação Mão Amiga/AMA CNPJ – 07.395.751/0001-01	58.670,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista - CNPJ – 67.363.358/0001-50	79.100,00
Associação Fraternidade Cristã – EMAÚS CNPJ Nº 15.087.177/0001-44	33.670,00
TOTAL	594.850,00

Parágrafo Único - Os critérios para os repasses, bem como as Prestações de Contas, deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal 4.320/64,

e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo a Entidade:

- a)** Estar certificada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- b)** Aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c)** Receber parecer técnico e jurídico favorável ao plano de trabalho pelos Órgãos da Prefeitura Municipal;
- d)** Apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- e)** Não possuir agente político como membro de direção.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 29 de março de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.130 DE 29 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2016 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 381.703,48 (Trezentos e Oitenta e Um Mil, Setecentos e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL 10 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.099 – Praça Alto dos Laranjais

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estadual Vinculados

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 11.509,75
Fonte 01 – Tesouro

15.452.0013.1.102 – Infraestrutura e Pavimentação de Ruas da Vila São José
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 200.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estadual Vinculados

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 23.410,80
Fonte 01 – Tesouro

15.452.0013.1.103 – Infraestrutura e Pavimentação de Ruas da Vila Toti
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 70.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estadual Vinculados

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 10.599,87
Fonte 01 – Tesouro

15.452.0013.2.026 – Manutenção, Conservação de Ruas e Avenidas
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 16.183,06
Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

Art. 2º – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 381.703,48 (Trezentos e Oitenta e Um Mil, Setecentos e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos) será da seguinte forma:

I – R\$ 16.183,06 (Dezesseis Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Seis Centavos) proveniente de transferências da União FEX – Fundo de Exportação, superávit financeiro do exercício anterior.

II – R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais) proveniente de excesso de arrecadação de Convênios Estaduais, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

III – R\$ 45.520,42 (Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Quarenta e Dois Centavos), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial da seguinte dotação:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS – ENCARGOS GERAIS

99.999.0004.0.999 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 – 051 – Reserva de Contingência R\$ 45.520,42

Fonte 01 – Tesouro

Art. 3º - Os créditos especiais autorizados nesta Lei poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e a LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016, podendo ser suplementado nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 29 de março de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.131 DE 29 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2016 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 2.377.148,93 (Dois Milhões, Trezentos e Setenta e Sete Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Três Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.391.0009.1.104 – Revitalização da Estação Ferroviária

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 2.077.148,93

Fonte 02 – Transferência de Convênios Estadual Vinculados

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 300.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 2.377.148,93 (Dois Milhões, Trezentos e Setenta e Sete Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Três Centavos) será da seguinte forma:

I – R\$ 2.077.148,93 (Dois Milhões, Setenta e Sete Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Três Centavos) proveniente de convênio junto ao FID – Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial das seguintes dotações:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

08 – SECRETARIA MUNICIPAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DES. HABITACIONAL

08.244.011.1.101 – Construção da Sede do Fundo Social

4.4.90.51.00 – 197 – Obras e Instalações R\$ 40.000,00

Fonte 01 – Tesouro

10 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.010 – Construção e Revitalização de Praças, Jardins e Parques

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 100.000,00

Fonte 01 – Tesouro

15.452.0013.1.049 – Pavimentação e Infraestrutura de Vias Públicas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 160.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 3º - Os créditos especiais autorizados nesta Lei poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e a LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016, podendo ser suplementado nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 29 de março de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.132 DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2016 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016, créditos adicionais Especiais no valor de R\$ 16.430,40 (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Trinta Reais e Quarenta Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0010.2017.0000 – MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 6.430,40

Fonte 05 –Transferência de Convênios Federais Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica R\$ 5.000,00

Fonte 05 –Transferência de Convênios Federais Vinculados

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 5.000,00

Fonte 05 –Transferência de Convênios Federais Vinculados

Art. 2º – A cobertura dos créditos adicionais Especiais abertos no artigo anterior, no valor R\$ 16.430,40 (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Trinta Reais e Quarenta Centavos) será da seguinte forma:

I - Recursos do Ministério da Saúde para custeio do Piso Fixo da Vigilância Sanitária no valor de R\$ 16.430,40, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os créditos especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de maio de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 10 de maio de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.133 DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2016 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016, créditos adicionais Especiais no valor de R\$ 457.500,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2016.0000 – MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL
3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 100.000,00
Fonte 05 –Transferência de Convênios Federais Vinculados

10.301.0010.1107.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIP./MAT. PERMANENTE–PAM HELENA F. V. SENAS
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 100.000,00
Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

10.301.0010.1108.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIP./MAT. PERMANENTE-UBS VILA ZALLA
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 157.500,00
Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

10.301.0010.1109.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIP./MAT. PERMANENTE-PAM NUCLEO HABIT. CARLOS VICENTE DI SANTI – BAIRRO SÃO ROQUE
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 100.000,00
Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais Especiais abertos no artigo anterior, no valor R\$ 457.500,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos Reais) será da seguinte forma:

I- Recursos do Ministério da Saúde para aquisição de material de consumo e equipamentos e material permanente no valor de R\$ 200.000,00, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

II- Recursos do Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e material permanente no valor de R\$ 257.500,00, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro.

Art. 3º. - Os créditos especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de maio de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 10 de maio de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.134 DE 10 DE MAIO DE 2016

Altera a redação da alínea “a” do inciso II do artigo 176 da Lei nº 1.218, de 14 de setembro de 1973 (Código de Posturas do Município), com redação dada pela Lei Municipal nº 2.203 de 13 de outubro de 1999, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - As disposições contidas na alínea “a” do inciso II do artigo 176 da Lei Municipal nº 1.218, de 14 de setembro de 1973, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.203 de 13 de outubro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176: (...)

II – Para o comércio de modo geral:

a) A abertura às 7 horas e fechamento às 20 horas nos dias úteis”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de maio de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 10 de maio de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.135 DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre denominação de Via pública.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º– A via pública nº 5 localizada, no Jardim Morumbi, Distrito de Maristela, passa a denominar-se: "LUIZ ANTÔNIO BELLUCCI - SULA".

Art. 2º–Da placa denominativa constará o nome de "LUIZ ANTÔNIO BELLUCCI - SULA".

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º– Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de maio de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 10 de maio de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.136 DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre denominação de Via pública.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º– A via pública nº 1, localizada no Jardim Morumbi, Distrito de Maristela, passa a denominar-se: "OSÉAS DE MELO ALMADA".

Art. 2º–Da placa denominativa constará o nome de "OSÉAS DE MELO ALMADA".

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º– Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de maio de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 10 de maio de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.137 DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2016 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0013.1.110 – Construção e Reforma de Cabeceira de Ponte
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 45.000,00
Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) será conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial das seguintes dotações:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

08 – SECRETARIA MUN. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

08.244.0011.1.101 – Construção da Sede do Fundo Social
4.4.90.51.00-197– Obras e Instalações R\$ 10.000,00
Fonte 01 – Tesouro

10 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.010 – Construção e Revitalização de Praças, Jardins e Parques
4.4.90.51.00-221– Obras e Instalações R\$ 35.000,00
Fonte 01 – Tesouro

Total das anulações R\$ 45.000,00

Art. 3º - Os créditos especiais abertos no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de maio de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 10 de maio de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.138 DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre denominação de Via pública.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º– A via pública nº 6, localizada no Jardim Morumbi, Distrito de Maristela, em Laranjal Paulista, passa a denominar-se: "SOLDADO LEANDRO LUIZ CASSIMIRO DE OLIVEIRA".

Art. 2º–Da placa denominativa constará o nome de "SOLDADO LEANDRO CASSIMIRO".

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º– Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de maio de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 10 de maio de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.139 DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre denominação de Via pública.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º– A via pública nº 4, localizada no Jardim Morumbi, Distrito de Maristela, em Laranjal Paulista, passa a denominar-se: "DOMINGOS MARCON".

Art. 2º–Da placa denominativa constará o nome de "DOMINGOS MARCON".

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º– Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de maio de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 10 de maio de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.140 DE 24 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre denominação de Via pública.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º– A via pública nº 2, localizada no Jardim Morumbi, Distrito de Maristela, em Laranjal Paulista, passa a denominar-se: "**MARIA ANTONIA PEREIRA PIERONI**".

Art. 2º–Da placa denominativa constará o nome de "**MARIA ANTONIA PEREIRA PIERONI**".

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º– Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de maio de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 24 de maio de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.141 DE 24 DE MAIO DE 2016

Revoga a Lei que especifica e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 3.016, de 29 de outubro de 2013, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Laranjal Paulista à Associação dos Produtores Rurais de Laranjal Paulista – ASPLAPA.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de maio de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 24 de maio de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.142 DE 24 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2016 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 3.390.000,00 (Três Milhões, Trezentos e Noventa Mil Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

I - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.114 – Programa Pró-Transporte Pavimentação e Qualificação de Vias

4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 3.190.000,00

Fonte 07 – Operação de Crédito

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor de R\$ 3.390.000,00 (Três Milhões, Trezentos e Noventa Mil Reais) se dará como segue:

- I-** R\$3.190.000,00 será proveniente da contratação autorizada de operação de crédito, conforme alude o inciso IV, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
- II-** R\$ 200.000,00 será conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial das seguintes dotações:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.364.0008.2013 – Auxílio Financeiro Ensino Superior

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R\$150.000,00

Fonte 01 – Tesouro

10 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.0013.1010 – Construção e Revitalização de Praças, Jardins e Parques

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

Fonte 01 – Tesouro

15.452.0013.1069 – Desapropriação de Área de Interesse Público

4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 30.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 3º - O crédito especial autorizado nesta Lei poderá ser reaberto nos limites de seus saldos e incorporados ao PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e a LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016, podendo ser suplementado nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de maio de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 24 de maio de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.143 DE 03 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2016 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 295.300,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil e Trezentos Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.111–Recapamento Asfáltico, Drenagem, Calçada-Gov. Pedro de Toledo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 295.300,00

Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 295.300,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil e Trezentos Reais) será proveniente de excesso de arrecadação de Convênios Federais, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Os créditos especiais autorizados nesta Lei poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e a LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016, podendo ser suplementado nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de junho de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 03 de junho de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.144 DE 03 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2016 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil reais) com alterações no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

27.812.0016.1.115 – Reforma do Complexo Esportivo - Accácio Luvisotto

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 292.500,00

Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 7.500,00

Fonte 01 – Tesouro

Total R\$ 300.000,00

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior no valor R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), será da seguinte forma:

I – R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) por conta de convênio junto ao Ministério do Esporte conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial da seguinte rubrica:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1052 – Reforma e Ampliação de Prédios Públicos

4.4.90.51.00 - 223 – Obras e Instalações R\$ 7.500,00

Fonte 01 – Tesouro

Total da anulaçãoR\$ 7.500,00

Art. 3º - O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de junho de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 03 de junho de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.145 DE 27 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2016, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016, créditos adicionais ESPECIAIS no valor de R\$ 95.274,22 (Noventa e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), com alterações no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias: (Redação dada pela Emenda nº 12/2016)

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.1.082 – Construção de Unidade Básica de Saúde Vila São José
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 25.053,28
Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados

10.301.0010.1.083– Construção de Unidade Básica de Saúde Vila Zalla
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 27.818,03
Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados

10.301.0010.1.084 – Construção de Unidade Básica de Saúde São Roque II
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 27.337,36
Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados

10.301.0010.1.085– Construção de Unidade Básica de Saúde Distrito de Maristela
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 15.065,55
Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor R\$ 95.274,22 (Noventa e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), será da seguinte forma:

I – R\$ 87.972,36 (oitenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), por superávit financeiro do exercício anterior conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, juros de aplicação financeira auferida em 2015. (Redação dada pela Emenda nº 12/2016)

II – R\$ 7.301,86 (sete mil, trezentos e um reais e oitenta e seis centavos), por excesso de arrecadação conforme disposto no

inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, juros de aplicação financeira auferida de janeiro a março de 2016.

Art. 3º. - Os créditos especiais abertos no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de junho de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 27 de junho de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

LEI Nº 3.146 DE 27 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2016, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) com alterações no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária: (Redação dada pela Emenda nº 13/2016)

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

27.812.0016.1.054 – Ampliação e Reforma do Estádio da Maristela

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 70.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior no valor R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), será coberto conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulações nas seguintes rubricas:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1049 – Pavimentação e Infraestrutura de Vias Públicas

4.4.90.51.00.222 – Obras e Instalações - R\$35.000,00

Fonte 01 – Tesouro

15.452.0013.1069 – Desapropriação de Área de Interesse Público

4.4.90.61.00.224 – Aquisição de Imóveis - R\$35.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Total da anulação - R\$ 70.000,00

Art. 3º. - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de junho de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 27 de junho de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

LEI Nº 3.147 DE 27 DE JUNHO DE 2016
(Autoria: Vereador Carlos Alberto Rossi)

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º–A via pública nº 7, localizada no Jardim Morumbi, Distrito de Maristela, em Laranjal Paulista, passa a denominar-se: "**VEREADOR JOÃO PAULO STEGANHA**".

Art. 2º–Da placa denominativa constará o nome de "**VEREADOR JOÃO PAULO STEGANHA**".

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º– Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de junho de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 27 de junho de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

LEI Nº 3.148 DE 27 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre denominação de via pública que específica e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - A Avenida 1, tendo início na Rua Giácomo Casagrande e término na Rua nº 7, localizada no Jardim Morumbi, Distrito de Maristela, neste Município, passa a denominar-se de **Avenida “LINEU ALVES LIMA”**.

Art. 2º -Da placa denominativa constará o nome de **Avenida “LINEU ALVES LIMA”**.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de junho de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 27 de junho de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

LEI Nº 3.149 DE 27 DE JUNHO DE 2016
(Autoria: Vereador Antonio Rinaldo Martins)

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.138, de 10 de maio de 2016, que "Dispõe sobre denominação de Via pública".

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.138, de 10 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A via pública nº 06 localizada no Jardim Morumbi, no Distrito de Maristela, em Laranjal Paulista, passa a denominar-se: "SOLDADO LEANDRO LUIS PIRES CASEMIRO DE OLIVEIRA".

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 3.138, de 10 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Da placa denominativa constará o nome de "SOLDADOLEANDRO LUIS PIRES CASEMIRO DE OLIVEIRA".

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de junho de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 27 de junho de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

LEI Nº 3.150 DE 27 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre denominação de via pública que especifica e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - A Rua 3, tendo início na Rua Oséas de Melo Almada e término na Rua Maria Antonia Pereira Pieroni, localizada no Jardim Morumbi, Distrito de Maristela, neste Município, passa a denominar-se de Rua **“Prefeito JOSÉ ALVES LIMA”**.

Art. 2º -Da placa denominativa constará o nome de Rua **“Prefeito JOSÉ ALVES LIMA”**.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de junho de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 27 de junho de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

LEI Nº 3.151 DE 27 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2017, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

§ 1º. Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º. As metas fiscais, físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2017 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Anexos I, II e III de que trata o § anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário - LDO, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária emanada pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá “reserva de contingência”,

identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

§ 2º. A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º. O orçamento fiscal englobará o Poder Executivo e Legislativo e seus fundos.

§ 4º. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social do Município.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I -** Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II -** Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III -** Modernização na ação governamental;
- IV -** Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V -** A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por elemento, nos termos do art. 15º da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 7º. Integram a presente lei os anexos: Anexo V e Anexo VI, e os demonstrativos contidos no art. 4º, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal:

- Anexo I – Metas Fiscais (Integram o Anexo I, os Demonstrativos I ao VIII) (Redação dada pela Emenda nº 15/2016);
- Demonstrativo I - Metas Anuais – LRF art. 4º, § 1º;
- Demonstrativo I – Riscos Fiscais e Providências – LRF – art. 4º, § 3º.

- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior – LRF – art. 4º, § 2º, inciso I;
- Demonstrativo III -Metas Fiscais Atuais comparadas com fixadas nos três exercícios anteriores – LRF – art. 4º, § 2º, inciso II;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido – LRF – art. 4º, § 2º, inciso III;
- Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos – LRF – art. 4º, § 2º, inciso III;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS – LRF – art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a - Projeção Atuarial RPPS – LRF – art. 4º, § 2º, inciso IV, Alínea “a”;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – LRF – art. 4º, § 2º, inciso V;
- Demonstrativo VIII – Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – LRF – art. 4º, § 2º, inciso V.

Art. 8º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas têm suas medidas adotadas no Anexo I - Metas Fiscais (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências). (Redação dada pela Emenda nº 14/2016).

Parágrafo único. Para fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 9º. As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 10. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 11. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses anteriores ao mês de agosto de 2016, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, as alterações da legislação tributária e a expansão ou diminuição do serviço público.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I-** A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

- II-** A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III -** A expansão do número de contribuintes;
- IV -** A atualização do cadastro imobiliário fiscal.
- V-** O crescimento das atividades econômicas representado pelo PIB, projetado para o ano de 2017.

§ 2º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 12. - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, até o limite de 5% (cinco por cento), em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 1º - A transposição e a transferência não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Governo, Manutenção e Serviço.

§ 2º - Com a finalidade de realinhar o orçamento programa aprovado na lei orçamentária anual, fica o Poder Executivo autorizado até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas a remanejar recursos entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, observada as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e obedecida à distribuição por grupo de despesa. (Redação dada pela Emenda nº16/2016).

Art. 13. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2016 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta

orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I -** Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II -** Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;
- III -** Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública;
- IV -** Os Planos, PPA, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, pareceres do T.C.E. serão amplamente divulgados e ficará à disposição da comunidade;
- V -** O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

Art. 14. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º. Exclui-se da limitação de que trata este artigo, às despesas que se constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 15. O Poder executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal, a firmar parcerias através de convênios ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação ambiente, cultura, esportes e saúde.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 16. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 17. As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 18. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos Anexos V e VI que fazem parte integrante desta lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 1º. Na Lei orçamentária de 2017, somente serão incluídos novos programas ou projetos financiados com recursos próprios, se assegurado recursos para os projetos em andamento conforme disposto no Artigo 45 da LRF.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no Artigo 4º da LRF, integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos que dispõe as legislações em vigor, a efetuar repasses, através de subvenção, contribuição e auxílio as entidades relacionadas, condicionada aos limites das possibilidades financeiras do Município.

Associação Criança Esperança Laranjalense – ACEL CNPJ 02.536.077/0001-06	122.759,80
União Beneficente Irmãs de São Vicente de Paulo CNPJ – 61.000.683.077/0001-71	58.953,40
Associação de Mães Maria Sampaio CNPJ – 45.508.934/0001-77	37.209,85
Asilo São Cristovão CNPJ – 51.335.578/0001-30	166.953,75
Sociedade Unidos da Melhor Idade de Laranjal Paulista CNPJ – 02.333.616/0001-00	17.048,80
Associação Amizade da Terceira Idade de Laranjal Paulista CNPJ – 02.170.340/0001-96	17.048,80
Associação Laranjalense dos Portadores de Def. – ALARDE CNPJ – 04.834.332/0001-22	26.723,15
Associação Mão Amiga/AMA CNPJ – 07.395.751/0001-01	61.896,85
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista - CNPJ – 67.363.358/0001-50	83.450,50
Associação Fraternidade Cristã – EMAÚS	35.521,85

CNPJ Nº 15.087.177/0001-44	
TOTAL	627.566,75

Parágrafo único. Os critérios para os repasses, bem como as Prestações de Contas, deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo a Entidade:

- a) Estar certificada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Receber parecer técnico e jurídico favorável ao plano de trabalho pelos Órgãos da Prefeitura Municipal;
- d) Apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- e) Não possuir agente político como membro de direção.

Art. 20. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 21. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

- I** - Mensagem;
- II** - Projeto de lei orçamentária;
- III** - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo único. A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 22. Integrarão à lei orçamentária anual:

- I** - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II** - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III** - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV** - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 23. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário a Câmara Municipal, que o apreciará até final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 24. Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o final do exercício de 2016, o Poder Executivo fica autorizado a realizar no início de 2017 a

execução da proposta orçamentária, até a sua aprovação e entrega pelo Poder Legislativo.

Art. 25. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 26. Para efeitos de compatibilização das peças de planejamento, fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2014 a 2017, nos programas e ações, pelos anexos V e VI que acompanham a presente lei.

Art. 27. Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de junho de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 27 de junho de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

LEI Nº 3.152 DE 27 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Laranjal Paulista fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir de 1ª de janeiro de 2017.

Art. 2º. Fica o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Laranjal Paulista fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a partir de 1ª de janeiro de 2017.

Art. 3º. Fica o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Laranjal Paulista fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a partir de 1ª de janeiro de 2017.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de junho de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 27 de junho de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

LEI Nº 3.153 DE 27 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista para a Legislatura de 2017 a 2020.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º. O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Laranjal Paulista para a próxima Legislatura fica fixado em R\$ 3.473,71 (três mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e um centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista para a próxima Legislatura fica fixado em R\$ 4.342,14 (quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e catorze centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de junho de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 27 de junho de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

LEI Nº3.154, de 18 de julho de 2016

Autor: José Francisco de Moura Campos

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos VÉÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS, LOCADOS E CEDIDOS, no município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Eu, NILSO VENTRIS, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo PROMULGO nos termos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a presente Lei:

Art. 1º – Todos os veículos automotores oficiais, locados e cedidos no município de Laranjal Paulista, destinados à prestação dos serviços públicos dos órgãos da administração municipal serão obrigatoriamente identificados na forma desta Lei.

Art. 2º – Entende-se por veículos automotores a serviço do poder público municipal, motocicletas, carros pequenos, caminhonetes, caminhões, micro-ônibus, ônibus e máquinas pesadas.

Art. 3º – A identificação dos veículos oficiais pertencentes à frota do município dar-se-á através de fixação de adesivos contendo o brasão do município de Laranjal Paulista, vedado o uso de outras marcas.

Art. 4º – A identificação dos veículos locados ou cedidos para prestação de serviços no âmbito do poder público municipal dar-se-á através de adesivos contendo o brasão do município de Laranjal Paulista, mais a frase “A Serviço da Prefeitura de Laranjal Paulista” e com a numeração de Patrimônio Público.

Art. 5º – Os adesivos com a identificação dos veículos devem ser afixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 metros.

Art. 6º – O adesivo afixado no veículo deve conter as seguintes informações:

- a) Brasão do município de Laranjal Paulista;
- b) Nome da secretaria à qual o veículo presta serviços;
- c) Frase “A Serviço da Prefeitura de Laranjal Paulista”;
- d) Veículo oficial, locado ou cedido, acordo com as condições de aquisição do mesmo;
- e) Numeração do Patrimônio Público;

Art. 7º – Os veículos de empresas privadas, quando prestando serviços à Prefeitura de Laranjal Paulista deverão ser identificados na forma desta lei conforme alínea “c” do Artigo 6º;

Art. 8º – A partir da promulgação desta lei, o poder executivo municipal terá um prazo de 30 (trinta) dias para a identificação dos veículos;

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 18 de julho de 2016.

NILSO VENTRIS
Presidente da Câmara

Publicada, por inteiro teor, na Câmara Municipal, onde se encontra afixada no Átrio, em data de 18 do mês de julho do ano de 2016, e encadernada sob folhas 16no Volume de Leis nº 01/2016. Laranjal Paulista, 18 de julho de 2016.

Mariana Quatrochi
Diretora Técnica Legislativa

LEI Nº 3.155 DE 09 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2016, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 158.744,47 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL
10 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0013.1.116– Construção de Ponte Metalica Bairro Pederneiras
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 125.031,18
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estadual Vinculados

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 33.713,29
Fonte 01 – Tesouro

Total R\$ 158.744,47

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor de R\$ 158.744,47 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos) será da seguinte forma:

I – R\$ 125.031,18 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Trinta e Um Reais e Dezoito Centavos) provenientes de convênio junto Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – R\$ 33.713,29 (Trinta e Três Mil Setecentos e Treze Reais e Vinte e Nove Centavos), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial da seguinte dotação:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

03 – SECRETARIA MUN. DE ADM FINANÇAS – ENCARGOS GERAIS

99.999.0004.0999 – Reserva de Contingencia

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingencia R\$ 33.713,29

Fonte 01 – Tesouro

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de agosto de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 09 de agosto de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi

Oficial Administrativo

LEI Nº 3.156 DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2016 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0003.2005 – Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro

3.1.90.94.00-33–Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 46.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE

12.361.0005.2007 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.94.00-57–Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 80.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2016 – Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial

3.1.90.94.00-126–Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 24.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º. – A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, no valor R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) será conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial das seguintes dotações:

ÓRGÃO – 01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1.003 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA INSTAL. DO PRÉDIO

4.4.90.51.00-01–Obras e Instalações.....R\$ 15.000,00

Fonte 01 - Tesouro

01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00-05–Material de ConsumoR\$ 20.000,00

Fonte 01 - Tesouro

3.3.90.36.00-07- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 5.000,00
Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00-08–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. R\$ 25.000,00
Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.47.00-09-Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 5.000,00
Fonte 01 – Tesouro

4.4.90.52.00-10 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 80.000,00
Fonte 01 – Tesouro

TOTAL R\$ 150.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de agosto de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 23 de agosto de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

LEI Nº 3.157 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016

(Autoria: Vereadora Ivete Aparecida Migliani)

Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação Amando a Vida - AAV.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Amando a Vida, designada pela sigla AAV, CNPJ 24.904.995.0001-83 que tem sua sede e foro no município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A AAV é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de natureza assistencial e educativa, de caráter filantrópico e sem fins econômicos.

Art. 3º - Fundada em 27 de agosto de 2015, a AAV tem por finalidade realizar atendimentos voltados ao dependente químico e seus familiares, visando à melhoria da qualidade de vida e exercício pleno da cidadania, seguindo os Princípios e Diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei da Assistência Social), através dos seguintes objetivos: (Redação dada pela Emenda nº 17/2016).

I. Acolher, promover e reintegrar na sociedade dependente químicos de drogas lícitas e ilícitas e álcool;

II. Realizar grupos de apoio de natureza ecumênica, formado por voluntários e familiares de dependentes químicos ou não, visando apoio na reconstrução da vida de seus membros evitando a ruptura de vínculos, a internação e o acolhimento institucional;

III. Realizar busca ativa nos locais vulneráveis onde se faz uso de drogas por indivíduos que são resistentes a tratamentos;

IV. Prestar apoio integral ao indivíduo através de auxílio alimentação, higiene pessoal e outros benefícios e encaminhando para grupos de apoio e tratamento especializado.

Art. 4º -Ficam assegurados à referida entidade, todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista,05 de setembro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 05 de setembro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

LEI Nº 3.158 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

(Autoria: VereadorDjalma Valdemir Bordignon)

*Declara de Utilidade Pública
Municipal o Centro Espírita Luz de
Maria.*

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública o “Centro Espírita Luz de Maria” inscrito no CNPJ 07.474.324/0001-00 que tem sua sede e foro no município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º- O Centro Espírita Luz de Maria é uma instituição associativa religiosa de pessoa jurídica de direito privado, de natureza assistencial, educacional, cultural, beneficente, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos.

Art. 3º- Fundada em 21 de Março de 2005, o Centro Espírita Luz de Maria tem por finalidade o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo com base nas obras de Allan Kardec; à prática de caridade espiritual, moral e material, dentro dos princípios da Doutrina Espírita; a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita e oferecer atendimento de ação complementar à escola e de apoio psicossocial e sócio familiar a crianças que necessitam de um local para ficar enquanto seus pais trabalham.

Art. 4º- Ficam assegurados à referida entidade, todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de setembro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 15 de setembro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

LEI Nº 3.159 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2016 nas dotações do Poder Legislativo e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016 – Lei Municipal nº 3.111 de 21 de dezembro de 2015, junto as dotações do Poder Legislativo, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e inciso II do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal:

(+) ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01– CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 (02) – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...40.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 40.000,00

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros proveniente da **anulação** parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.1.90.13.00.00 (03) – Obrigações Patronais.....40.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 40.000,00

Art. 3º - Ficam alterados os Anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA-Plano Plurianual para os exercícios 2014/2017 e os Anexos V e VI da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, nos termos desta Lei.

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar fica dispensado tendo em vista o reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento por anulações parciais de dotações orçamentárias todas na unidade orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de novembro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 17 de novembro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

LEI Nº 3.160 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a proibição no Município de Laranjal Paulista, demolição de passeio público e danos na pavimentação asfáltica, na forma que indica e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º – Fica proibida a demolição de passeio público e danos na pavimentação asfáltica do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, sem prévia autorização da Municipalidade.

Art. 2º – Deverá ser requerida autorização municipal para realização de serviços de qualquer natureza, em cuja execução seja necessário danificar os passeios públicos e camada asfáltica da malha viária, com seus respectivos motivos que amparam a pretensão.

Art. 3º – Em caso de emergência, a Municipalidade deverá ser comunicada em 2 (dois) dias úteis após a realização dos serviços. (Redação dada pela Emenda nº 20/2016).

Art. 4º – Fica obrigatório o total e satisfatório conserto:

I - Obras de tapa-valas e tapa-buracos, num prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas;

II - Recomposição asfáltica num prazo de 5 (cinco) dias, do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos.

§ 1º – O prazo para conserto poderá ser estendido para 3 (três) vezes o determinado no “caput” deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito, pela empresa ou prestador de serviço.

§ 2º – As obras de tapa-valas e tapa-buracos terão garantias de qualidade do serviço nos padrões das Normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) de no mínimo 12 (doze) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de 18 (dezoito) meses, quando realizadas em vias calçadas ou pavimentadas.

§ 3º - No caso de abertura de valas e posterior conclusão dos serviços, será necessária a recomposição da base, sub-base e capa asfáltica da via pública pavimentada:

I – Quando forem executadas aberturas de vala no sentido transversal a via no valor de 50% (cinquenta por cento) em relação a extensão do quarteirão onde se está executando as referidas obras.

II – Quando as aberturas forem no sentido longitudinal, e desde que a largura da vala seja superior a 2,00 metros, a recomposição do pavimento asfáltico deverá ocorrer no trecho atingido pelos serviços.

§ 4º - As obras de recomposição asfáltica terão garantias de qualidade do serviço nos padrões das Normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) de no mínimo 18 (dezoito) meses.

Art. 5º – As obrigações de que trata esta lei são de responsabilidade das empresas ou prestadores de serviços que executarem obras de aberturas de valas nos passeios e/ou vias públicas do Município.

Art. 6º – Durante o período de execução das obras de valas, as vias ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados e se necessário, isolar a referida região com placas que permitam a nítida visualização, inclusive no período noturno, além de garantir a passagem segura de pedestres e veículos. Devendo ainda, ser respeitado o período necessário para efetiva cura do serviço realizado.

Art. 7º – O não cumprimento das disposições previstas no artigo 4º, desta Lei, acarretará ao infrator, multa semanal de 30 (trinta) UFESP(s) por reposição asfáltica não realizada além de 1 UFESP por metro quadrado de recomposição de pavimento não realizada, enquanto persistir a irregularidade, paga em dobro em caso de reincidência.

Art. 8º – As exigências e penalidades da presente lei não se aplicam:

I – Obras e serviços de utilidade pública, interesse social e os derivados de calamidade pública; (Redação dada pela Emenda nº 23/2016)

II – A órgãos e entidades da administração pública direta municipal.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.091/2015.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

LEI Nº 3.161 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Poder Legislativo e Executivo do Município de Laranjal Paulista, para o exercício de 2017, e dá outras providências”.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - O Orçamento Geral do Poder Legislativo e Executivo do Município de LARANJAL PAULISTA, para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 76.600.000,00 (Setenta e Seis Milhões e Seiscentos Mil Reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	84.927.000,00
Receita Tributária	13.291.000,00
Receita de Contribuição	1.700.000,00
Receita Patrimonial	196.500,00
Transferências Correntes	67.410.300,00
Outras Receitas Correntes	2.329.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Dedução da receita para o Fundeb	(8.327.000,00)
TOTAL	76.600.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	3.082.000,00
04 – Administração	5.849.000,00
06 – Segurança Pública	1.797.000,00
08 – Assistência Social	4.089.500,00
10 – Saúde	19.241.900,00
11 - Trabalho	345.000,00
12 – Educação	26.388.700,00
13 – Cultura	940.000,00
15 – Urbanismo	8.278.900,00
20 – Agricultura	1.068.000,00
23 – Comércio e Serviços	10.000,00

26 – Transporte	635.000,00
27 – Desporto e Lazer	448.000,00
28 – Encargos Especiais	3.661.000,00
99 – Reserva de Contingência	766.000,00
TOTAL	76.600.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	3.082.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	671.000,00
122 – Administração Geral	653.000,00
123 – Administração Financeira	4.525.000,00
181 – Policiamento	1.797.000,00
241 – Assistência ao Idoso	294.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	167.173,65
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	1.744.026,35
244 – Assistência Comunitária	1.884.300,00
301 – Atenção Básica	18.314.900,00
304 – Vigilância Sanitária	746.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	181.000,00
334 – Fomento ao Trabalho	345.000,00
361 – Ensino Fundamental	16.796.700,00
363 – Ensino Profissional	17.000,00
364 – Ensino Superior	1.300.000,00
365 – Educação Infantil	8.155.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	120.000,00
392 – Difusão Cultural	940.000,00
452 – Serviços Urbanos	8.278.900,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	1.068.000,00
695 - Turismo	10.000,00
782 – Transporte Rodoviário	635.000,00
812 – Desporto Comunitário	448.000,00
843 – Serviços da Dívida Interna	720.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	2.941.000,00
999 – Reserva de Contingência	766.000,00
TOTAL	76.600.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	73.595.000,00
Despesas de Capital	2.239.000,00
Reserva de Contingência	766.000,00
TOTAL	76.600.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Legislativo	
--------------------	--

01.01 - Câmara Municipal	3.082.000,00
Executivo	
02-01 Secretaria de Governo - SG	2.450.000,00
02.02 Secretaria de Administração e Finanças - SAF	4.525.000,00
02.03 Secretaria de Administração e Finanças – Encargos Gerais	4.427.000,00
02.04 Secretaria de Educação – SE MDE	8.385.200,00
02.05 Secretaria de Educação – SE	2.691.900,00
02.06 Secretaria de Cultura e Turismo - SCULT	950.000,00
02.07 Secretaria de Saúde - SS	19.241.900,00
02.08 Secretaria de Promoção Social e Desenv Habitacional - SEPDHAB	2.714.600,00
02.10 Secretaria de Serviços Públicos Municipais - SSPM	8.628.900,00
02.11 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAAMA	1.068.000,00
02.12 Secretaria de Educação - SEFUNDEB	16.686.500,00
02.13 Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - SJEL	448.000,00
02.14 Secretaria de Coordenação e Gestão - SCG	956.000,00
02.16 Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego - SICE	345.000,00
TOTAL	76.600.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5,0% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados a fundos e convênios firmados.

Art. 5º - Os valores constantes da presente lei serão compatibilizados com os indicadores, metas, objetivos, programas e ações, objetivando o realinhamento do PPA – Plano Plurianual 2013/2017 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.162 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Atualiza os Anexos I, II e III do Plano Plurianual do Município de Laranjal Paulista 2014/2017, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - O Anexo I – Planejamento Orçamentário – PPA - Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais, constante do Plano Plurianual do Município de Laranjal Paulista 2014/2017, fica com seus valores atualizados pelo Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ficam atualizados, na forma específica nos Anexos II e III integrantes desta lei, os Programas Governamentais do Plano Plurianual do Município de Laranjal Paulista 2014/2017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

LEI Nº 3.163 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Atualiza os Anexos V e VI constante da Lei nº 3.151, de 07 junho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam alterados, na forma especificada, os valores dos Programas Governamentais constantes dos Anexos V e VI, constantes da Lei nº 3.151 de 07 de junho de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2017.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

LEI Nº 3.164 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2016 e dá outras providências”.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.1.016 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTAÇÕES R\$ 100.000,00

Fonte 05 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS - QESE

Art. 2º. – A cobertura do Crédito Adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) será conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial da seguinte dotação:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

12.361.0005.2.007 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA.....R\$ 100.000,00

Fonte 05 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS - QESE

TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário, nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

LEI Nº 3.165 DE 30 DE NOVEMBRO 2016.

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal do Turismo e dá outras providências”.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas sobre o Plano Municipal de Turismo, que obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se turismo o conjunto de atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas no Município de Laranjal Paulista, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras, que tem por consequência gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Capítulo II DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º- O Plano Municipal de Turismo terá por objetivos:

- I** – Reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem local, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;
- II** – Ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no Município, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico Laranjalense;
- III** – Criar, consolidar e difundir os produtos e destinos turísticos laranjalenses, com o fim de atrair turistas nacionais e estrangeiros;
- IV** – Apoiar, elaborar e desenvolver programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos locais, regionais, nacionais e internacionais;
- V** – Criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação, turísticas, entretenimento e lazer e de outros atrativos

com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas no Município;

VI – Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

VII – Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

VIII – Propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas locais;

IX – Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

X – Incentivar a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho.

Art. 4º- O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos, em consonância com o plano plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

Capítulo III DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5º- Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo, vinculado à estrutura orçamentária da Secretaria de Turismo e/ou Departamento Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de captar recursos para o incremento da atividade de Turismo no município de Laranjal Paulista.

Parágrafo único - O gerenciamento contábil do Fundo Municipal de Turismo será realizado pela Secretaria de Administração e Finanças ou órgão designado pelo Prefeito. (Redação dada pela Emenda nº 21/2016)

Art. 6º- Constituirão as receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – Os valores da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos, excluídas as receitas próprias da Secretaria de Turismo e/ou Departamento Municipal de Cultura e Turismo;

II – A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

- IV** – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V** – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;
- VI** - Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VII** – O produto das operações de créditos realizadas pelo COMTUR e destinadas a esse fim específico, observada a legislação pertinente;
- VIII** – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX** – Outras rendas eventuais.

§1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo, devendo a mesma ser gerida pela Secretaria de Turismo e/ou Departamento Municipal de Cultura e Turismo, com o fim de execução das diretrizes definidas no Plano Municipal de Turismo.

§2º- Os recursos previstos neste artigo serão contabilizados como receita orçamentária, sendo que sua alocação será realizada através de dotações consignadas em lei própria ou de créditos adicionais, obedecidas as regras gerais de direito financeiro.

Art. 7º- Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão exclusivamente aplicados em:

- I** – Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- II** – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III** – Construção, reforma e ampliação dos prédios municipais administrados pela Secretaria de Turismo e/ou Departamento Municipal de Cultura e Turismo;
- IV** – Financiamento total ou parcial de programas e eventos de turismo através de convênios ou parcerias;
- V** – Apoio na realização de eventos de cunho turísticos;
- VI** – Divulgação institucional voltada ao turismo;
- VII** – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

§ 1º- O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo.

§ 2º- Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 8º - Os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo deverão ser elaborados pela Secretaria de Turismo e/ou Departamento Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o COMTUR, até o mês de agosto de cada exercício, para vigorarem no subsequente, aprovados juntamente com o projeto da lei orçamentária anual, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único - convênios ou parcerias cujas previsões financeiras não estejam inseridas no orçamento do Fundo Municipal de Turismo, somente serão celebrados mediante prévia abertura de crédito especial na forma e nos termos da legislação pertinente, com devida aprovação do COMTUR.

Art. 9º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo observar-se-ão:

I – As especificações definidas em orçamento próprio;

II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Art. 10 - O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Turismo, aprovado anualmente com o projeto da lei orçamentária anual, dentre outras informações que se fizerem necessárias, conterá o seguinte:

I – Relação de todos os projetos e eventos a serem realizados ou promovidos pela Secretaria de Turismo e/ou Departamento Municipal de Cultura e Turismo no exercício financeiro, incluindo a estimativa dos respectivos orçamentos;

II – Relação de todas as benfeitorias a serem realizadas quando da manutenção dos pontos turísticos da cidade, incluindo os respectivos orçamentos;

III – Relação de todos os programas e projetos de turismo que deverão ser financiados com os recursos do Fundo, enfatizando os orçamentos respectivos;

IV – Estudo detalhado da forma com que se dará cada programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

Art. 11 - A prestação de contas anual do Município será integrada, ainda, pela prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo, tudo de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 ou aquela que vier substituí-la, bem como pela legislação municipal.

Parágrafo único - Para o procedimento a que se refere o caput deste artigo, far-se-á a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo em pasta específica, acompanhada de todos os relatórios, demonstrativos, comprovantes de despesas e extratos bancários relativos ao exercício findo.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada se necessário.

Art. 13 - A presente lei será regulamentada, no que couber, através de decreto do executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

LEI Nº 3.166 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Altera a redação do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal 2525 de 26 de junho de 2006 que cria o CONTUR - Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 1º da Lei Municipal 2.525 de 26 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

- O Presidente será eleito por seus membros na primeira reunião dos anos pares, exceção feita quando da montagem inicial do Conselho Municipal, o que pode ampliar o primeiro mandato por mais alguns meses.

Art. 2º - Altera a sigla **CONTUR** para **COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

LEI Nº 3.167 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2016 e dá outras providências”.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$152.000,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil Reais) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0003.2005 – Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro

3.1.90.94.00-33–Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 70.000,00

Fonte 01 – Tesouro

4.4.90.52.00 – 38 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 2.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE

12.361.0005.2007 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.94.00-57–Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 20.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2016 – Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial

3.1.90.94.00-126–Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 60.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º. – A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, no valor R\$ 152.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) será conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial das seguintes dotações:

ÓRGÃO – 01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00-05–Material de ConsumoR\$ 60.000,00
Fonte 01 - Tesouro

3.3.90.35.00-06- Serviços de Consultoria.....R\$ 2.000,00
Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00-08–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 60.000,00
Fonte 01 – Tesouro

4.4.90.52.00-10 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 30.000,00
Fonte 01 – Tesouro

TOTAL R\$ 152.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

LEI 3.168 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2016 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 1.229.147,25 (Hum Milhão, Duzentos e Vinte e Nove Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária vigente, na seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

16.482.0013.1.200 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS –
CDHU/REAJUSTE

4.4.90.51.00 00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 1.229.147,25

Fonte 02 – Transferências de convênios estaduais vinculados

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R\$ 1.229.147,25 (Hum Milhão, Duzentos e Vinte e Nove Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos) será proveniente de excesso de arrecadação conforme convênio firmado com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo – CDHU, amparado nos termos do inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O crédito especial autorizado nesta Lei poderá ser suplementado no exercício vigente e reaberto no limite de seu saldo e incorporado ao PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 e a LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi

Oficial Administrativo